



**PODER LEGISLATIVO**

**ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**

*Missão: "Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidades".*

**CONTRATO Nº 001/SG-ALMT/2013**

**ORIGEM: PREGÃO PRESENCIAL N.º 013/2011**

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, ATRAVÉS MESA DIRETORA E A EMPRESA SERVCLIN NUTRIÇÕES E ALIMENTOS LTDA. – ME, PARA CONCESSÃO ADMINISTRATIVA DE USO, A TÍTULO ONEROSO, DO ESPAÇO FÍSICO RESERVADO PARA O FUNCIONAMENTO DE RESTAURANTE GERAL/LANCHONETE E RESTAURANTE EXECUTIVO DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO.**

Aos seis dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e treze, de um lado a **ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, situada no Edifício Governador Dante Martins de Oliveira, Av. André Antônio Maggi S/N, Lote 06, Setor A, CPA, CEP: 78.049-901– Cuiabá/MT, inscrito no CNPJ nº 03.929.049/0001-11, representada neste ato pelo Presidente **DEPUTADO JOSÉ GERALDO RIVA** e o Primeiro Secretário, **DEPUTADO MAURO SAVI**, designada **CONCEDENTE**, e, de outro lado, a empresa **SERVCLIN NUTRIÇÕES E ALIMENTOS LTDA. – ME**, inscrita no CNPJ nº **11.601.199/0001-20**, com sede a Rua R, n.º 90, Bairro Jardim Aclimação, Cuiabá-MT, doravante denominada **CONCESSIONÁRIA**, neste ato, representada por **Santana Maria Silva de Aquino**, brasileira, RG nº 0648334 SJ-PA e CPF nº 180.664.612-91, vencedora do **PREGÃO PRESENCIAL Nº 013/2011**, resolvem celebrar o presente **CONTRATO DE CONCESSÃO DE USO Nº 001/2013**, com fundamento na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, e demais normas que regulamentam o objeto desta licitação.





**PODER LEGISLATIVO**  
**ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**

*Missão: "Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidades".*

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1. O presente instrumento consiste na concessão de uso, em caráter precário e a título oneroso, do espaço reservado para o funcionamento do restaurante geral/lanchonete de 294,26 m<sup>2</sup> e do restaurante executivo medindo 133,63 m<sup>2</sup>, localizados no edifício-sede da Assembléia Legislativa do Estado de Mato Grosso, Av. André Antônio Maggi, S/Nº, Lote 06, Setor A, CPA, Ed. Gov. Dante Martins de Oliveira, CEP: 78.049-901, Cuiabá/MT, para o fornecimento de refeições a quilo, tipo "SELF-SERVICE", e lanches, de acordo com as condições, especificações e exigências contidas no Edital, seus anexos e neste Instrumento Contratual.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA FINALIDADE**

2.1. Proporcionar aos parlamentares, servidores, prestadores de serviços, estagiários e visitantes da Assembléia Legislativa do Estado de Mato Grosso, local adequado para realização de refeições e lanches com qualidade e preços compatíveis com o mercado local.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA**

3.1. Observar todas as formalidades legais exigidas no Edital e seus anexos.

3.1.1. Iniciar o funcionamento do restaurante geral/lanchonete para fornecimento das refeições e lanches no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, corridos, após a assinatura do presente Instrumento Contratual.

3.1.2. Iniciar o funcionamento do restaurante executivo para fornecimento das refeições, em data futura, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias corridos, após a conclusão/entrega da obra, pela Assembléia Legislativa do Estado de Mato Grosso.

3.2. Responsabilizar-se pelos atos de seus representantes legais e funcionários.

3.3. Assumir as despesas concernentes à mão-de-obra, insumos, materiais, equipamentos, tributos, serviços de terceiros, obrigações trabalhistas e previdenciárias, seguros, licenças e de tudo o mais que se fizer necessário ao bom e fiel cumprimento deste Instrumento Contratual.



**PODER LEGISLATIVO**  
**ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**

*Missão: "Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidades".*

---

**3.4.** Responsabilizar-se, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução do objeto desta contratação, tais como:

- a) Salários;
- b) Seguro de acidentes;
- c) Taxas, impostos e contribuições;
- d) Indenizações;
- e) Vales-transporte;
- f) Vales-refeição; e
- g) Outras que porventura venham a ser criadas ou exigidas por lei, Federal, Estadual e Municipal.

**3.5.** Responsabilizar-se por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, uma vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a **CONCEDENTE**.

**3.5.1.** Avocar o ônus decorrente de todas as reclamações e/ou ações judiciais e/ou extrajudiciais, por culpa ou dolo, que possam eventualmente ser alegadas por terceiros, contra a **CONCEDENTE** procedente da execução do objeto deste Instrumento Contratual.

**3.6.** Fornecer aos seus empregados todos os equipamentos de segurança individual exigidos por lei, bem como uniformes e demais acessórios de uso pessoal.

**3.7.** Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido nas dependências da **CONCEDENTE**.

**3.8.** Apresentar, quando do início das atividades, Carteiras de Saúde, na forma legal, dos empregados designados para serviços nas dependências do restaurante



**PODER LEGISLATIVO**  
**ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**

*Missão: "Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidades".*

geral/lanchonete e restaurante executivo da Assembléia Legislativa do Estado de Mato Grosso, emitindo, assim, o Atestado de Saúde Ocupacional - ASO.

**3.9.** Manter em lugar visível e devidamente atualizado o quadro com a relação nominal e carteira de saúde dos empregados que executarão os serviços de que trata o objeto deste contrato.

**3.10.** Providenciar e manter armário para guarda dos pertences de seus funcionários.

**3.11.** Manter seu pessoal devidamente uniformizado e identificado por crachá, zelando para que os mesmos se mantenham sempre com boa apresentação, limpos e asseados, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares da **CONCEDENTE** ou que deixem de observar as regras de cortesia no trato com os usuários do refeitório.

**3.12.** Apresentar à fiscalização da **CONCEDENTE**, quando da assinatura deste Instrumento Contratual, relação contendo o nome e qualificação dos empregados que executarão os serviços, comunicando previamente à fiscalização, por escrito, eventuais substituições ou alterações.

**3.13.** Indenizar a Assembléia Legislativa do Estado de Mato Grosso por quaisquer danos causados às suas instalações, móveis ou equipamentos, pela execução inadequada do objeto licitado, por seus empregados e/ou fornecedores, podendo, entretanto, a seu exclusivo critério, optar pela reparação dos danos ou reposição dos bens.

**3.14.** Comunicar por escrito qualquer anormalidade de caráter urgente, tão logo verificada na execução dos serviços, e prestar os esclarecimentos julgados necessários junto à Comissão designada para supervisionar a execução do presente Instrumento Contratual.

**3.15.** Assumir toda e qualquer responsabilidade pela integridade e perfeito funcionamento dos equipamentos concedidos.

**3.16.** Substituir, obrigatoriamente, sem ônus para a **CONCEDENTE**, o(s) equipamento(s) entregue(s) que venha(m) a apresentar defeito ocasionado por utilização inadequada.



**PODER LEGISLATIVO**  
**ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**

*Missão: "Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidades".*

---

- 3.17.** Providenciar, às suas custas, a manutenção e a reparação dos equipamentos disponibilizados pela Assembléia Legislativa do Estado de Mato Grosso, por firmas especializadas, cujos serviços deverão ser, preliminarmente, aprovados pela **CONCEDENTE**.
- 3.18.** A manutenção corretiva deverá, obrigatoriamente, ser realizada por empresa autorizada, sempre acompanhada pela fiscalização da **CONCEDENTE**, que aprovará, antecipadamente, os serviços a serem executados.
- 3.18.1.** Só retirar qualquer móvel, equipamento ou utensílio de propriedade da Assembléia Legislativa do Estado de Mato Grosso mediante autorização expressa do Gestor do Contrato;
- 3.19.** Comunicar à **CONCEDENTE**, por escrito, a devolução do equipamento retirado para reparo.
- 3.20.** Responsabilizar-se pela retirada e entrega do equipamento danificado e todas as despesas de transporte, frete e seguro correspondentes.
- 3.21.** Manter o imóvel concedido em perfeitas condições de conservação e asseio, com todas as suas instalações em funcionamento.
- 3.22.** Efetuar a desinsetização, a dedetização e a desratização das áreas do restaurante, cozinha, despensa e banheiros antes de começar as atividades, e posteriormente a cada 04 (quatro) meses.
- 3.23.** Realizar uma limpeza geral nas caixas de gordura localizadas nas áreas de serviço a cada 30 (trinta) dias, anotando em registro próprio.
- 3.24.** Fornecer e manter fogão industrial a gás suficiente à preparação da alimentação, sendo que a aquisição do gás será de inteira responsabilidade da **CONCESSIONÁRIA**.
- 3.25.** Responsabilizar-se pela manutenção, conservação e reparação da rede hidráulica e elétrica da área objeto da concessão.
- 3.26.** Submeter à aprovação da fiscalização da **CONCEDENTE**, semanalmente e em data acordada, o cardápio a ser servido na semana seguinte.



## PODER LEGISLATIVO

### ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

*Missão: "Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidades".*

---

- 3.27. Manter afixado, em local visível, o cardápio semanal do restaurante "self-service", bem como tabela de preços de todos os itens servidos na Lanchonete.
- 3.28. Atentar para que não falte, no horário de atendimento, qualquer um dos itens programados nos cardápios.
- 3.29. Manter **NUTRICIONISTA** para supervisionar toda a produção de alimentos.
- 3.30. Proibir a venda ou exposição de bebidas alcoólicas no restaurante e lanchonete.
- 3.31. Fornecer todos os utensílios de cozinha, lanchonete e restaurante, tais como: liquidificadores, espremedores de frutas, pratos, travessas, talheres, copos, xícaras, paliteiros, guardanapos de papel etc.;
- 3.31.1. Além dos utensílios do item anterior a **CONCESSIONÁRIA** deverá fornecer um balcão com capacidade de, no mínimo 12 (doze) tipos de saladas e pratos frios, que deverão ser oferecidos diariamente e uma balança para pesar as refeições,
- 3.32. Manter, por conta própria, o salão de refeições rigorosamente limpo e arrumado, bem como mesas, cadeiras, paredes, janelas, portas, banheiros e pisos dentro do mais alto padrão de limpeza e de higiene, notadamente no período de maior índice de utilização e frequência, providenciando a higienização, desinfecção e imunização das áreas e instalações utilizadas, independentemente dos serviços realizados pela Assembléia Legislativa do Estado de Mato Grosso, não podendo utilizar produto químico nocivo ao ser humano.
- 3.32.1. O padrão de que trata o item anterior é o padrão aceito pela **VIGILÂNCIA SANITÁRIA** do Estado de Mato Grosso.
- 3.32.2. Preservar de qualquer contaminação os alimentos, mantendo-os acondicionados em locais protegidos, sem exposição ao ar livre.
- 3.32.2.1. Para maior segurança sanitária, as verduras e frutas, antes de qualquer preparação, deverão ser colocadas em solução bactericida.



## PODER LEGISLATIVO

### ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

*Missão: "Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidades".*

- 3.33. Fornecer aos seus empregados os utensílios necessários à execução dos serviços, bem como produtos ou materiais indispensáveis à limpeza e à manutenção das dependências.
- 3.34. Utilizar somente utensílios em aço inox para retirar as porções de caldeirões, panelas e cubas de distribuição.
- 3.35. Não aproveitar os gêneros preparados e não servidos, para atendimento de cardápios futuros, nem valer-se de qualquer componente da refeição preparada e não servida, para a confecção dos produtos a serem comercializados como lanches.
- 3.36. Designar um Encarregado Geral para coordenar e supervisionar a execução do objeto licitado, bem como, estar sempre em contato com a Comissão designada para supervisionar e fiscalizar a execução deste Instrumento Contratual.
- 3.37. Providenciar o fornecimento de mesas e cadeiras, na quantidade suficiente para atender a demanda, cuja composição e "design" devem ser submetidos, previamente, à Comissão designada para supervisionar a execução deste Instrumento Contratual, para sua aprovação.
- 3.38. Fornecer balcões expositores com tampas, necessários à diversificação e exposição dos diversos pratos oferecidos.
- 3.39. Caso algum equipamento esteja em reparo, disponibilizar outro equivalente, de forma a não prejudicar o fornecimento das refeições.
- 3.40. Reembolsar a **CONCEDENTE** pelo consumo mensal, de água tratada, cujos valores serão aferidos, em medidor especialmente instalado para esse fim.
- 3.40.1. Tal reembolso deverá ser efetuado até o 10º (décimo) dia útil após a data da respectiva aferição de consumo.
- 3.41. Restituir os equipamentos e utensílios até o último dia do prazo de concessão de uso, nas mesmas condições e quantidades em que lhe forem entregues, deixando as instalações da lanchonete e do restaurante em perfeitas condições de funcionamento, de forma a não interromper o fornecimento dos lanches e refeições.



**PODER LEGISLATIVO**  
**ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**

*Missão: "Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidades".*

- 3.42.** Observar o que dispõe o Regulamento Técnico de Boas Práticas para Serviços de Alimentação (Resolução - RDC Nº 216/2004), bem como cumprir as exigências dos órgãos atrelados à fiscalização, sendo responsável pelo cumprimento de quaisquer regras da vigilância sanitária, fornecendo, se for o caso, inclusive os materiais necessários para tanto.
- 3.43.** Não subconceder e/ou subcontratar, total ou parcialmente, o objeto deste Instrumento Contratual.
- 3.44.** Manter, durante toda a vigência do presente Instrumento Contratual compatibilidade das obrigações assumidas, com todas as condições de habilitação exigidas no Instrumento Convocatório.
- 3.45.** Acatar as determinações feitas pela fiscalização da **CONCEDENTE**, no que tange ao fiel cumprimento do objeto deste Instrumento Contratual;
- 3.46.** A **CONCESSIONÁRIA** se obriga a iniciar o fornecimento das refeições no restaurante geral e o atendimento na lanchonete, "**IMPRETERIVELMENTE**", em até no máximo 60 (sessenta) dias após a assinatura deste Instrumento Contratual.
- 3.46.1.** Para o restaurante executivo o prazo máximo de início do fornecimento das refeições é de 60 (sessenta) dias após a entrega da obra pela Assembléia Legislativa do Estado de Mato Grosso.
- 3.47.** Sob pena de rescisão contratual a **CONCESSIONÁRIA** deverá, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados do início do fornecimento das refeições no restaurante geral e atendimento na lanchonete, apresentar o **ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO** da Vigilância Sanitária do Estado de Mato Grosso.

**CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONCEDENTE**

- 4.1.** Permitir o livre acesso dos empregados da **CONCESSIONÁRIA** para execução do objeto licitado, nos dias úteis, das 6 às 19 horas e, dos fornecedores, nos dias úteis, das 08h00min. às 17h00min.
- 4.1.2.** Qualquer modificação neste horário dependerá de prévio acordo entre as partes.



**PODER LEGISLATIVO**  
**ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**

*Missão: "Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidades".*

- 4.2. Fornecer ramal de telefone para a comunicação interna, sendo permitido à **CONCESSIONÁRIA** providenciar às suas expensas a instalação de uma linha direta.
- 4.3. Liberar imediatamente após a assinatura deste Instrumento Contratual, o local de funcionamento do restaurante/lanchonete, para que a **CONCESSIONÁRIA** possa estruturar e dar início a execução do objeto deste Instrumento Contratual.
- 4.4. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo preposto da **CONCESSIONÁRIA**.
- 4.5. Fiscalizar os serviços, mediante registro em livro próprio, fornecido e mantido permanentemente disponível pela **CONCESSIONÁRIA**, onde serão anotadas eventuais falhas ocorridas.
- 4.6. Emitir pareceres acerca da execução deste Instrumento Contratual, em especial, quanto ao acompanhamento e fiscalização às exigências e condições estabelecidas nas especificações e à aplicação de sanções.
- 4.7. Colocar à disposição da **CONCESSIONÁRIA** todos os equipamentos que compõem as instalações da lanchonete/restaurante, de sua propriedade, listados no **ANEXO I** do Termo de Referência.
- 4.8. Relacionar através de Termo de Entrega/Vistoria as instalações colocadas à disposição da **CONCESSIONÁRIA** durante a vigência deste Instrumento Contratual, com a indicação do estado de conservação das mesmas;
- 4.9. Comunicar à **CONCESSIONÁRIA**, de imediato, qualquer irregularidade verificada na prestação dos serviços, tomando imediatamente as providências necessárias à sua regularização;
- 4.10. Acompanhar e fiscalizar, rigorosamente, o cumprimento do objeto deste Instrumento Contratual.

**CLÁUSULA QUINTA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO**



**PODER LEGISLATIVO**  
**ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**

*Missão: "Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidades".*

- 5.1. Durante a vigência deste Instrumento Contratual, o acompanhamento e a fiscalização serão exercidos por uma Comissão, composta por, no mínimo, três servidores, especialmente designados, pela Assembléia Legislativa do Estado de Mato Grosso, para esse fim, a qual terá, dentre outras, as seguintes incumbências:
- a) Aprovar e observar se os cardápios estão sendo cumpridos conforme proposto;
  - b) Verificar a qualidade dos produtos fornecidos;
  - c) Exigir pontualidade no cumprimento dos horários estabelecidos;
  - d) Exigir a limpeza da área física, dos equipamentos e dos utensílios usados na execução dos serviços;
  - e) Verificar os hábitos de higiene do pessoal da **CONCESSIONÁRIA**;
  - f) Fazer vistorias periódicas no local de preparo e onde são servidas as refeições e os lanches;
  - g) Fiscalizar, rigorosamente, a questão de higiene e conservação dos alimentos;
  - h) Relatar as ocorrências que exijam a comunicação às autoridades sanitárias;
  - i) Anotar todas as reclamações e sugestões, para serem analisadas e se possível implementá-las;
  - j) Solicitar à **CONCESSIONÁRIA** o afastamento ou substituição de profissional que considere ineficiente, incompetente, inconveniente ou desrespeitoso com pessoas da Administração, usuários, ou terceiros ligados ao serviço;
  - k) Acompanhar as manutenções preventivas e corretivas dos equipamentos concedidos.
  - l) Examinar, periodicamente, a quantidade e qualidade dos pratos preparados, determinando à Concessionária a imediata regularização de qualquer anormalidade verificada.
  - m) Realizar inspeções periódicas na cozinha do restaurante, a fim de verificar as ações necessárias à regularização das falhas ocorridas.



## PODER LEGISLATIVO

### ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

*Missão: "Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidades".*

- 5.1.1. O exercício da fiscalização pela **CONCEDENTE** não excluirá nem reduzirá as responsabilidades de competência da **CONCESSIONÁRIA**.
- 5.1.2. As decisões e providências que ultrapassem a competência da Comissão de Acompanhamento e Fiscalização deverão ser solicitadas à autoridade competente, em tempo hábil, para a adoção e implementação das medidas necessárias.

#### CLÁUSULA SEXTA - DAS INSTALAÇÕES E EQUIPAMENTOS

6.1. A **CONCEDENTE** fornecerá à **CONCESSIONÁRIA** as dependências e instalações, após a assinatura deste Instrumento Contratual e a realização de vistoria, mediante termo próprio assinado pelas partes e juntado ao respectivo processo de contratação.

6.1.1. As referidas instalações compõem-se de equipamentos e mobiliários, conforme descrito no **ANEXO I – 01 - TERMO DE REFERÊNCIA**.

6.1.2. A **CONCESSIONÁRIA** deverá complementar com todo o equipamento e mobiliário necessário para o correto cumprimento do objeto deste Instrumento Contratual, que não constem do Anexo acima referido.

#### CLÁUSULA SÉTIMA - DO HORÁRIO DE FORNECIMENTO DAS REFEIÇÕES, LANCHES E DO CARDÁPIO

7.1. O fornecimento das refeições deverá ser efetuado no refeitório da **CONCEDENTE**, de segunda à sexta, nos seguintes horários:

a) almoço - das 11h00min as 14h00min;

b) lanches - das 7h00min as 17h00min.

7.1.1. A critério da **CONCEDENTE**, o horário de atendimento poderá ser alterado a fim de atender a casos excepcionais, sendo solicitada a alteração à **CONCESSIONÁRIA** com 48 horas de antecedência.



## PODER LEGISLATIVO

### ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

*Missão: "Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidades".*

- 7.1.2. A **CONCESSIONÁRIA** deverá atender a solicitações de eventos especiais, com cardápios e condições a serem discutidos previamente acordados com a **CONCEDENTE**, incluindo a disponibilidade de serviços de garçons.
- 7.1.3. O almoço deverá ser composto de acordo com os "INDICADORES BÁSICOS PARA O CARDÁPIO DO RESTAURANTE "SELF-SERVICE", ANEXO I - 02 - CARDÁPIO, TERMO DE REFERÊNCIA.
- 7.1.4. Os cardápios de almoço e lanche poderão sofrer alterações, levando em conta o comportamento dos usuários em face à alimentação servida.

#### CLÁUSULA OITAVA - DO ARMAZENAMENTO DOS ALIMENTOS E DOS PRODUTOS DE LIMPEZA

8.1. Os alimentos deverão ser armazenados separadamente, respeitando as devidas categorias e os cuidados necessários descritos em normas técnicas dos órgãos de **VIGILÂNCIA SANITÁRIA** conforme se segue:

- a) Alimentos secos ou não-perecíveis;
- b) Frutas, verduras e legumes;
- c) Alimentos congelados (batatas fritas, pré-cozidas, pizzas, salgadinhos);
- d) Leites, derivados e sobremesas à base de leite;
- e) Carnes, peixes e aves crus;
- f) Alimentos cozidos.

8.1.1. Os produtos de limpeza deverão ser armazenados separadamente dos alimentos e longe do fogão e forno.

8.1.2. As latas amassadas ou enferrujadas, alimentos infestados ou fora do prazo de validade não deverão ser utilizados pela **CONCESSIONÁRIA**.

8.1.3. A **CONCESSIONÁRIA** deverá providenciar a substituição das borrachas das portas dos freezers e geladeiras sempre que estas não estiverem em



**PODER LEGISLATIVO**  
**ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**

*Missão: "Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidades".*

perfeito estado de conservação ou não oferecem condições de perfeito funcionamento.

**CLÁUSULA NONA-DOS PROCEDIMENTOS A SEREM OBSERVADOS  
NO PREPARO DAS REFEIÇÕES E LANCHES**

9.1. No preparo das refeições e lanches a **CONCESSIONÁRIA** seguirá, obrigatoriamente, os seguintes procedimentos:

- a) Observar as normas pertinentes de higiene em todo o processo de manipulação de ingredientes para fabricação dos lanches e refeições, orientando seus empregados para que lavem as mãos constantemente com água e sabão, utilizando-se de escova destinada exclusivamente a esta finalidade.
- b) Cozinhar os alimentos até atingir a temperatura interna mínima de 70°C por, pelo menos, 15 minutos;
- c) Não permitir que os alimentos cozidos fiquem expostos por tempo prolongado à temperatura ambiente;
- d) Armazenar cuidadosamente os alimentos cozidos em condições de calor (em torno ou acima de 60° C) ou de frio (em torno ou abaixo de 10°C);
- e) Não permitir o contato entre os alimentos crus e cozidos;
- f) Desinfetar as mãos após a lavagem, utilizando sabão e solução de álcool 70%;
- g) Utilizar sempre garfos ou pegadores na manipulação dos alimentos prontos;
- h) Afastar da manipulação dos alimentos os profissionais que apresentem manchas, machucados, alergias, ferimentos, que estejam doentes ou com qualquer sintoma de doenças;
- i) Exigir a manutenção e limpeza de toda a estrutura física e equipamentos antes, durante e depois das preparações;
- j) Manter produtos de limpeza e materiais de cozinha longe dos alimentos;
- k) Conservar os recipientes de lixo permanentemente fechados.



**PODER LEGISLATIVO**  
**ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**

*Missão: "Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidades".*

- l) Os empregados deverão lavar as mãos sempre que destampá-los ou removê-los;
- m) Preparar as carnes, saladas, guarnições, doces e salgados, em ambientes separados destinados especificamente a cada um deles;
- n) Utilizar água mineral para a feitura de gelo e usar pegadores adequados para servi-los;
- o) Lavar frutas e verduras em água corrente e higienizá-las em solução de hipoclorito própria para alimentos (como Hipoclor, Sumaveg ou Aquatabs) de acordo com as instruções do fabricante,
- p) Preparar as refeições e lanches na cozinha do restaurante da **CONCEDENTE**.
- q) Os itens que não puderem ser processados na cozinha serão de inteira responsabilidade da **CONCESSIONÁRIA**, sendo que o transporte deverá ser feito com estrita observância às normas técnicas pertinentes.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

**10.1.** Os serviços deverão ser executados conforme a seguir:

- a) O preparo de quaisquer alimentos, em todas as suas fases, deverá ser efetuado dentro das melhores técnicas de culinária e de rigorosos padrões de higiene, observado, no que couber, o disposto na Resolução - RDC ANVISA N° 216/2004;
- b) Durante todo o almoço e nos intervalos dos turnos, as mesas deverão ser mantidas limpas e arrumadas para utilização;
- c) O lixo da cozinha e da lanchonete deverá ser armazenado em sacos plásticos, que serão lacrados em tonéis com tampas e destinados exclusivamente para essa finalidade, utilizando-se um saco para lixo seco e 02 (dois) sacos para lixo pastoso ou úmido, de modo a evitar o rompimento dos mesmos até a sua remoção para destino final, de acordo com as normas da Vigilância Sanitária, o que deverá ocorrer diariamente, antes do início previsto para a abertura do restaurante e após as 16 horas.



**PODER LEGISLATIVO**  
**ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**

*Missão: "Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidades".*

- d) As refeições deverão ser fornecidas de acordo com os cardápios aprovados previamente pela comissão fiscalizadora;
- e) As operações de servir e entregar alimentos deverão ser efetuados com higiene e esmero, dentro dos procedimentos compatíveis com cada tipo de serviço estabelecido;
- f) Os pratos para refeições devem ser de louça, raso ou fundo, conforme o cardápio;
- g) Os talheres para refeições deverão ser fornecidos dentro de rigorosos padrões de higiene e acompanhados de guardanapos de papel;
- h) Não serão aceitos talheres com cabo de madeira ou de plástico;
- i) Todas as preparações deverão ser expostas separadamente, cabendo ao usuário compor sua refeição;
- j) Para efeito de controle, deverá ser emitida uma nota para cada usuário, sendo paga a refeição na saída do restaurante, ou de forma mais prática, com anuência da **CONCEDENTE**;
- k) O almoço será servido no sistema "self service", a quilo, sendo que refrigerantes, sucos, água mineral e demais itens que acompanharem a refeição e que não façam parte dos produtos básicos do restaurante, serão cobrados à parte;
- l) O preço do quilo da refeição exclui o peso do vasilhame (prato, quentinha etc.);
- m) A empresa **CONCESSIONÁRIA** deverá dispor de balança própria para pesar as refeições

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO ARMAZENAMENTO,  
TRANSPORTE E DISTRIBUIÇÃO DAS REFEIÇÕES**

**11.1.** A **CONCESSIONÁRIA** deverá observar os seguintes critérios no armazenamento, transporte e distribuição das refeições:



**PODER LEGISLATIVO**  
**ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**

*Missão: "Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidades".*

- a) Utilização obrigatória de luvas, toucas e máscaras descartáveis pelos funcionários responsáveis pelo acondicionamento das refeições e sua distribuição nos balcões térmicos;
- b) Planejamento adequado das atividades de preparo, acondicionamento e transporte, de maneira a estabelecer períodos mínimos de tempo entre as etapas, favorecendo o processo de distribuição e consumo o mais rapidamente possível;
- c) Utilização de recipientes adequados para o transporte das refeições, em condições ideais de higienização;

11.1.1. É vedada a utilização de sobras de alimentos.

11.1.2. A **CONCESSIONÁRIA** deverá garantir condições ideais de temperatura dos alimentos até a sua distribuição, que deverá ocorrer no menor espaço de tempo possível.

11.1.3. A **CONCESSIONÁRIA** deverá retirar os alimentos do balcão térmico tão logo termine o horário de distribuição.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DO PAGAMENTO DA LOCAÇÃO**

12.1. Sob pena de incorrer nas sanções e penalidades previstas no Edital e neste Instrumento Contratual, pela locação do objeto licitado a **CONCESSIONÁRIA** pagará a **CONCEDENTE** o valor mensal de R\$ 3.550,00 (três mil, quinhentos e cinquenta reais), cujo valor deverá ser depositado no Banco do Brasil em conta corrente a ser indicada pela ALMT, impreterivelmente, até o 5º (quinto) dia útil de cada mês.

12.1.1. Durante o período de conclusão das obras no espaço físico destinado ao restaurante executivo, período no qual somente estará em funcionamento o restaurante geral/lanchonete, a **CONCESSIONÁRIA** pagará a **CONCEDENTE**, somente o valor referente aos metros quadrados de área do espaço físico destinado ao restaurante geral/lanchonete, calculado da seguinte forma:



**PODER LEGISLATIVO**  
**ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**

*Missão: "Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidades".*

$$\begin{array}{ccc} \text{VTL} & & \text{VTL} \\ \text{VP} = \frac{\text{-----}}{\text{26 m}^2} \times 294,26 \text{ m}^2 & \rightarrow & \text{VP} = \frac{\text{-----}}{\text{427,89 m}^2} \times 294,26 \text{ m}^2 \\ & & \text{-----} \\ & & (294,26 \text{ m}^2 + 133,63 \text{ m}^2) \end{array}$$

Onde:

VP = Valor parcial a pagar pela locação

VTL = Valor total a pagar pela locação do espaço físico dos restaurantes geral e executivo

294,26 + 133,63 = Área total dos espaços físicos dos restaurantes geral e executivo

294,26 = Área do espaço físico destinada ao restaurante geral/lanchonete.

12.2. Pelo fornecimento das refeições e lanches a **CONCESSIONÁRIA** não poderá praticar preços superiores aos preços máximos estabelecidos, constantes no **ANEXO I – 03 – PLANILHA DE PREÇOS ESTABELECIDOS**.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA REPACTUAÇÃO**

13.1. A repactuação deste instrumento será permitida, desde que observado o interregno mínimo de um ano, a contar da data da assinatura deste Instrumento Contratual, ou da data da última repactuação.

13.1.1. A repactuação deve ser precedida de cálculo e demonstração analítica do aumento ou da redução dos custos, de acordo com o **IGPM**, devendo ser observada a adequação dos novos valores aos preços de mercado local, aferidos com base em pesquisa realizada pela **CONCEDENTE** em estabelecimentos congêneres.

13.1.2. Os efeitos financeiros da repactuação são devidos a contar da data da solicitação, desde que devidamente acompanhada dos documentos comprobatórios, cabendo à parte interessada a iniciativa e o encargo dos cálculos e da demonstração analítica do aumento ou da redução dos custos.



**PODER LEGISLATIVO**  
**ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**

*Missão: "Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidades".*

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA GARANTIA**

14.1. Objetivando garantir o fiel cumprimento deste Instrumento Contratual, a **CONCESSIONÁRIA** apresenta garantia na modalidade Seguro Garantia, em conformidade com o art. 56, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, no valor de R\$ 42.600,00 (quarenta e dois mil e seiscentos reais), equivalente a 12 (doze) vezes o valor inicial estabelecido pela locação que é de R\$ 3.550,00 (três mil quinhentos e cinquenta reais) por mês, que deverá ser apresentada até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento da notificação.

14.1.1. Se o valor da garantia for utilizado em pagamento de qualquer obrigação, inclusive indenizações a terceiros, a **CONCESSIONÁRIA** obrigará-se a fazer a respectiva reposição, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da data em que for notificada pela **CONCEDENTE**.

14.1.2. Em caso de alteração da quantidade de bens disponibilizados pela **CONCEDENTE**, a **CONCESSIONÁRIA** deverá complementar proporcionalmente a garantia, no prazo estabelecido no parágrafo anterior.

14.1.3. A garantia será liberada a pedido da **CONCESSIONÁRIA**, no prazo de até 07 (sete) dias úteis consecutivos ao término da vigência deste Instrumento Contratual, desde que comprovado o cumprimento integral das obrigações assumidas.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS PENALIDADES**

15.1. Pela inexecução total ou parcial das condições estipuladas neste Contrato, a **CONCESSIONÁRIA** ficará sujeita às seguintes penalidades, a critério da Administração, garantida a prévia defesa:

a) Advertência;

b) Além das penalidades citadas, a **CONCESSIONÁRIA** ficará sujeita à suspensão do direito de licitar e contratar com a Assembléia Legislativa do Estado de Mato Grosso, pelo prazo que a mesma fixar e que será arbitrado de acordo com a natureza da gravidade da falta, respeitado o limite de dois anos, ou a declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração, nos termos da Lei.



## PODER LEGISLATIVO

### ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

*Missão: "Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidades".*

- 15.1.1. Caso a **CONCESSIONÁRIA** não possa cumprir os prazos estipulados para a execução total ou parcial do(s) serviço(s), deverá apresentar justificativa por escrito, devidamente comprovada, nos casos de ocorrência de fato superveniente, excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições do contrato e de impedimento de sua execução por fato ou ato de terceiro, reconhecido pela Administração em documento contemporâneo a sua ocorrência.
- 15.1.2. As multas devidas e/ou prejuízos causados à **CONCEDENTE** pela **CONCESSIONÁRIA** serão deduzidos dos valores da garantia ou recolhidos através de DARF ou cheque nominal em favor da Assembléia Legislativa do Estado de Mato Grosso ou cobrados judicialmente.
- 15.1.3. A aplicação de quaisquer das sanções relacionadas neste instrumento será precedida de processo administrativo, mediante o qual se garantirá o contraditório e a ampla defesa.
- 15.1.4. Caso a **CONCESSIONÁRIA** deixe de apresentar nova garantia ou de complementar o valor da garantia principal, dentro do prazo estabelecido, a **CONCEDENTE** poderá aplicar penalidade correspondente a 10% (dez por cento) sobre o valor da nova garantia ou do valor a ser complementado.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA VIGÊNCIA

- 16.1. O contrato a ser firmado com a empresa vencedora terá vigência de 12 (doze) meses contados da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado por conveniência e interesse da administração, se a proposta se mantiver mais vantajosa que os preços praticados no mercado, por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, respeitando o disposto no inciso II, artigo 57 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores.
- 16.1.2. No caso de interesse na prorrogação deste Instrumento Contratual, as partes devem manifestar-se por escrito com antecedência mínima de 30 (trinta) dias "**CORRIDOS**", antes do vencimento do mesmo.
- 16.1.3. No caso da não manifestação das partes por escrito conforme estabelecido no subitem 16.1.2. fica aquele período válido como notificação do término e rescisão contratual.



**PODER LEGISLATIVO**  
**ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**

*Missão: "Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidades".*

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL**

17.1. Constituem motivos para a rescisão deste Contrato de Concessão de Uso, os elencados nos arts. 77 a 80 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores.

17.1.1. O Contrato de Concessão de Uso poderá ser rescindido unilateralmente pela **CONCEDENTE**, por motivo de conveniência administrativa, notificada a **CONCESSIONÁRIA** com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES**

18.1. É parte integrante do presente Instrumento Contratual, independentemente de transcrição, os seguintes documentos:

- a) O Edital e seus anexos do Pregão Presencial nº 013/2011.
- b) Proposta de preços readequada da Concessionária, datada de 24/11/2011.

**CLÁUSULA NONA - DA PUBLICAÇÃO**

19.1. Em conformidade com o disposto no parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, o presente instrumento será publicado no Diário Oficial do Estado, na forma de extrato.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO FORO**

20.1. Fica eleito pelas partes o Foro da cidade de Cuiabá/MT para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente Instrumento, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem justas e contratadas **CONCEDENTE** e **CONCESSIONÁRIA**, mutuamente assinam o presente Instrumento Contratual, em três vias de igual



**PODER LEGISLATIVO**  
**ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**

*Missão: "Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidades".*

valor, teor e forma para todos os efeitos legais, na presença de duas testemunhas idôneas e civilmente capazes.

Cuiabá-MT, 06 de fevereiro de 2013.

<p><b><u>CONTRATANTE</u></b></p> <p>ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, CNPJ nº 03.929.049/0001-11</p>	<p><b><u>DEPUTADOS – MESA DIRETORA</u></b></p> <p>José Riva: _____</p> <p>Mauro Savi: _____</p>
<p><b><u>CONTRATADA</u></b></p> <p>SERVCLIN NUTRIÇÕES E ALIMENTOS LTDA. – ME CNPJ nº 11.601.199/0001-20</p>	<p><b><u>REPRESENTANTE LEGAL</u></b></p> <p>SANTANA MARIA SILVA DE AQUINO CPF nº 180.664.612-91</p>
<p><b><u>TESTEMUNHA</u></b></p> <p>NOME: _____</p> <p>RG Nº: _____</p> <p>CPF Nº: _____</p> <p>ASSINATURA: _____</p>	<p><b><u>TESTEMUNHA</u></b></p> <p>NOME: _____</p> <p>RG Nº: _____</p> <p>CPF Nº: _____</p> <p>ASSINATURA: _____</p>